

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 06/2020-FMS

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus anexos:

### 1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICOS DOS EXAMES DE COLO DE ÚTERO COLETADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

### 1.1. Justificativa para Contratação:

Considerando que o exame citapatológico é importante ferramenta para o diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, sendo que esse é o segundo tumor mais frequente na população feminina, não seria razoável desprover os usuários do SUS do acesso a tal exame.

Considerando que o Município não dispõe de capacidade técnica para a emissão de laudos dos exames citopatológicos da Rede Básica de Saúde

E visando atender o principio da universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto a iniciativa privada.

### 2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

Item	Procedimento	Quantidade*	Valor Unitário
1	Exame citopatológico cérvico vaginal microflora	5.520	R\$ 13,72
2	Exame citopatológico cérvico vaginal microflora-rastreamento	19.020	R\$ 14,37

<sup>\*</sup> Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos exames.



### 3. Da Participação:

- 3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.
- 3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.
- 3.3 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:
- 3.4 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.5 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- 3.6 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.7 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

### 4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de exames realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

### 5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal;
- 5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo;
- 5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente;
- 5.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.5 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou



outro índice que venha a substitui-lo.

- 5.6 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados.
- 5.7. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de exames apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa/ financeira;

### 6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

- 6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.
- 6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.
- 6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.
- 6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.
- 6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.
- 6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.
- 6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.
- 6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital.

### 7 Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a



### seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário;
- j) Declaração com o número e a qualificação dos profissionais disponíveis para a prestação dos serviços com o Registro de Qualificação de Especialista em citopatologia ou anamopatologista dos mesmos;
- k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k.1) Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.
- I) Declaração com a quantidade de exames que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal. (modelo Anexo II)
- 7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas



pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.

- 7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.
- 7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;
- 7.4.2 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.
- 7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.
- 7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 06/2020-FMS

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICOS DOS EXAMES DE COLO DE ÚTERO COLETADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE

- 7.7. A documentação será recebida a partir do dia 09 de abril de 2021 até o dia 22 de abril de 2021 às 14h.
- 7.7.1. A conferência da documentação será realizada às 14h 10min em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.
- 7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do sistema único de saúde.



### 8.Da Celebração do Contrato:

- 8.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.
- 8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### 9. Do Reajuste:

9.1 Por se tratar de Tabela de Valores complementar do Município, os valores não serão reajustados durante a vigência contratural, exceto quando houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajutes o mesmo será repassado aos contratos.

### 10. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

- 10.1 Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada
- 10.2 O Exame de citopatologia cervico-vaginal microflora deverá ser realizado nas lâminas colhidas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Chapecó e as da Rede Feminina de Combate ao Câncer.
- 10.2.1 Para a realização do exame serão encaminhadas as caixas com as lâminas e as fichas dos pacientes em envelope lacrado com relação nominal dos pacientes em duas vias. A primeira via deverá ser assinada e devolvida no ato da entrega do material, enquanto que a segunda via deverá ser assinada e entregue, pelo responsável, juntamente com o resultado dos exames;
- 10.3. Será de responsabilidade exclusiva do prestador contratado a operacionalização, provimentos e os custos dos insumos relacionados à desifecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segunrança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

### 11. Da Impugnação ao Credenciamento:

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legitima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias



úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

- 11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.chapeco.sc.gov.br;
- 11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: compras@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó SC.

### 12. Dos Recursos Administrativos:

- 12.1 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.
- 12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: compras@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

### 13. Da Representação:

- 13.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.
- 13.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: compras@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó SC, e o seu julgamento será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

### 14. Da Dotação Orçamentária:

14.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.634.3.3.90. Transferências do SUS MAC (303).

### 15. Das Disposições Gerais:

15.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: compras©chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957



- S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.
- 15.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.
- 15.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.chapeco.sc.gov.br.
- 15.3 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.
- 15.4 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.
- 15.5. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.
- 15.6. Os interessados deverão atender todos os grupos listados no item 2, sendo vedada a opção por determinados tipos de atendimentos, exceto nos casos em que o interessado não possua o equipamento necessário para a realização do exame, nesse caso deverá ser declarado a ausência do equipamento.
- 15.7. Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 13, do presente.
- 15.8. Fazem parte do presente Edital:
- 15.9. Modelo de Declaração (anexo I);
- 15.10. Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);
- 15.11. Minuta do Contrato (anexo III);

Chapecó — SC, 09 de abril de 2021.

Luiz Carlos Balsan

Secretário Municipal de Saúde



### ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

<u>DECLARAÇÃO</u>			
,inscrito no	CNPJ/CPF		
, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art.			
27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de			
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e			
não emprega menor de dezesseis anos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().			



# ANEXO II DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 06/2020-FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades mês:

Item	Procedimento	Quantidade
1	Exame citopatológico cérvico vaginal microflora	
2	Exame citopatológico cérvico vaginal microflora-rastreamento	

	Local e data
 	_
Assinatura	



## ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718 L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o n° 80.636.475/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o n°, doravante denominado **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, estabelecida na Rua, n°, Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n° e com amparo legal na Lei n° 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICOS DOS EXAMES DE COLO DE ÚTERO COLETADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE.

### Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

<sup>\*</sup> Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

### Cláusula Terceira — Do reajuste:

3.1. Os valores previstos no presente Edital serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

### Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

### Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito



bancário, até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo.

### Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:

- 6.1Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada
- 6.2 O Exame de citopatologia cervico-vaginal microflora deverá ser realizado nas lâminas colhidas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Chapecó e as da Rede Feminina de Combate ao Câncer.
- 6.2.1 Para a realização do exame serão encaminhadas as caixas com as lâminas e as fichas dos pacientes em envelope lacrado com relação nominal dos pacientes em duas vias. A primeira via deverá ser assinada e devolvida no ato da entrega do material, enquanto que a segunda via deverá ser assinada e entregue, pelo responsável, juntamente com o resultado dos exames;
- 6.3. Será de responsabilidade exclusiva do prestador contratado a operacionalização, provimentos e os custos dos insumos relacionados à desifecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segunrança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;

### Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:

- 7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;
- 7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.3. Publicar o extrato do presente.

### Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza



trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

- 8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 8.4. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
- 8.5. A CONTRATADA deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde. Atuará como operador executantedo SISREG e deverá confirmar os atendimentos efetivamente realizados. O login e senha para acesso ao sistema serão criados pelo CONTRATANTE.
- 8.6. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser invializado o respectivo pagamento;
- 8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitivamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econônima, cultural, étnicoracial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.9. Os pacientes/usuários deverão assinar a guia de controle de frequência, com a respectiva data, após os atendimentos efetivamente prestados. Esta guia não poderá conter rasuras;
- 8.10. A CONTRATADA deverá realizar os laudos de todas as lâminas encaminhadas;
- 8.11. Os atendimentos deverão ser prestados pelos profissionais indicados no credenciamento, sendo vedada a inclusão de novos profissionais ou a substituição dos mesmos, sem antes requerer a CONTRATADA;
- 8.12. O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em sapude e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.
- 8.13. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.14. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente
- 8.15. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;



- 8.16. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.17. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 8.18. O resultado dos exames/laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 8.19.1 Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais devidamente identificados com o nome do paciente e a Unidade de Saúde pertencente.
- 8.19.2 A CONTRATADA deverá entregar o resultado dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- 8.19. O prestador deverá apresentar no laudo: nome, assinatura, numero do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas dispoibilizadas, descrição microscópica das lesões, observações ou notas explicativas 8.20. A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e encaminhar a produção à Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria até o 2º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;
- 8.21. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;
- 8.21.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- 8.22. Responsabilizar-se pelas lâminas recebidas, respondendo administrativamente e civilmente pelo sua perda e/ou extravio;
- 8.23. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 06/2020-FMS.



### Cláusula Nona — Das Proibições:

- 9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
- 9.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 9.3 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- 9.4 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- 9.5 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.
- 9.6 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

### Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

#### Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

- 11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 11.1.1- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 06/2020-FMS.
- 11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:
- b) **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- 11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecias no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

### Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:

- 12.1 A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência:
- 12.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:
- a) Atraso no início da prestação dos serviços limitado ao décimo dia, data a partir da qual



se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.6 do presente;

- b) Não divulgação do resultado dos exames no prazo previsto, por evento;
- 12.1.3 Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não realização do laudo sem as devidas razões técnicas;
- 12.1.4 Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não perda ou extravio das lâminas;
- 12.1.5 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;
- 12.1.6 Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.
- 12.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
- 12.2 No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 12.2.1 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.634.3.3.90. Transferências do SUS MAC (293) e 2.605.3.3.90. Receitas de Imp e Transf de Imp – Saúde (275).

### Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias

- 14.1. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 14.2 O Município, para acompanhamento do Contrato, poderá realizar vistorias



técnicas nas dependências da Contratada, bastando informar a contratada a intenção no prazo de 03 (três dias);

- 14.3 Além de vistorias técnicas, o prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação;
- 14.4 Nas ações de auditoria a Contratada deverá disponibilizar:
- 14.4.1 Local para os auditores;
- 14.4.2 Responder as informações e relatório no prazo solicitado;
- 14.4.3 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria, no prazo solicitado;

### Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:

- 15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vinculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço,
- 15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato.
- 15.4 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.
- 15.5 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 06/2020-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

### Cláusula Décima Sexta — Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.